ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 645

de 25 de maio de 1988

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES; REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO ; DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU TÉCNICO ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito municipal de Mostardas.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do ítem II do Artigo 37 e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei Municipal nº 637 de 18 de dezembro de 1987, bem como o Anexo IV da citada Lei - que dispõe sobre a Referência Salarial e as especificações dos cargos do pessoal contratado para os serviços técnicos especializados.

Art. 2º - Altera e acresce parágrafo único ao Artigo 39 da Lei Municipal 637/87, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Para as categorias de Técnico Especializado, constantes na Lei Federal 4.950-A de 22 de abril de 1966, obedecer-se-á aos critérios e salários estabelecidps na referida Lei.

Parágrafo Único - Para as demais categorias de Técnico Especializado será aplicada a Referência Salarial "18" da Lei Municipal nº 637 de 18 de dezembro de 1987 para a jornada de trabalho de 36 horas semanais, se inferior, percebera proporcional.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

..... **LEI MUNICIPAL N.º** *645 - Fls. 02*

Art. 3º - Altera o requisito referente ao horário de trabalho do Anexo II-1 de Secretário Municipal; Anexo II-2 de Chefe do Gabinete e Anexo II-3 de Subprefeito da Lei Municipal 637/87, que passará a ter a seguinte redação:

"CONDIÇÕES DE TRABALHO"

a) Horário: prestação de serviços em tempo integral.

Art. 4º - Fica alterado o Código da Referência Salarial da Função de Telefonista da Referência Salarial "2" para a Referência Salarial "3".

Art. 5º - Fica acrescentado no Artigo 35 da Lei Municipal nº 637/87, no Quadro de Empregos, na Categoria de Serviços Gerais, as funções abaixo especificadas, bem como o Anexo III-58,59,60 e 61.

Nº DE EMPREGOS	*DENOMINAÇÃO*	*REF. SALARIAL*
05	*Atendente*	*"8"*
05	*Cozinheiro*	*"5"*
03	*Lavadeira/Passadeira*	*"2"*
05	*Lactarista*	*"5"*

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 1º de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de maio de 1988

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Maria Braga da Silva
Secretária de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 645
de 25 de maio de 1988

ANEXO III - 58 (Art. 27 - § Único)

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CARGO: Atendente
REFERÊNCIA SARARIAL: "8"

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança da alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica; pretar primeiros socorros, cientificando o superior da ocorrência; orientar os pais quento a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar a manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do periodo de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; conferir, receber, e arrumar as roupas vindas da lavanderia; arrumar e trocar roupas de cama; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município a atendimento ao público.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º *645*

ANEXO III - Fls. 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Escolaridade: 4ª série do 1º grau

b) Idade: entre 18 e 50 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 645
de 25 de maio de 1988

ANEXO III - 59 (Art. 27 § Único)

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CARGO: Cozinheiro
REFERÊNCIA SALARIAL: "5"

SÍNTESE DOS DEVERES: preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com cardápios; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como, vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos; eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário a cozinha ou à preparação de alimentos; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b) Outros: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como, ao uso de uniformes fornecido pelo município; o ocupante do cargo está sujeito a exames periódicos de saúde.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º *645*
de 25 de maio de 1988

ANEXO III - 59 (Fls, 02)

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Alfabetizado

b) Idade: entre 18 e 50 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º *645*
de 25 de maio de 1988

ANEXO III - 60 (Art. 27 § Único)

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CARGO: Lavadeira/Passadeira
REFERÊNCIA SALARIAL: "2"

SÍNTESE DOS DEVERES: executar as tarefas de lavar e passar roupa.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fazer os serviços de lavar e passar roupa usadas para o atendimento das crianças, bem como, as roupas de uso pessoal, quando necessária a troca no local; cuidar do local de trabalho, conservando-o limpo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: alfabetizado

b) Idade: entre 18 e 50 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 645
de 25 de maio de 1988

ANEXO III - 61 (Art, 27 § Único)

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CARGO: Lactarista
REFERÊNCIA SALARIAL: "5"

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a alimentação para lactentes.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar mamadeiras de acordo com a dieta de cada criança; cuidar e limpar os utensílios utilizados no trabalho, bem como do lactário em geral; preparar sopas para as crianças menores e lanches em geral; lavas as louças; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 4ª série do 1º grau

b) Idade: entre 18 e 50 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público